RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 642.390 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. AYRES BRITTO**
RECTE.(S)	: OLYMPIA SIQUEIRA DE CASTRO
ADV.(A/S)	: CHRISTIANNE TERESSA DE MAGALHÃES MARANHÃO
RECDO.(A/S)	: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO: vistos, etc.

O recurso não merece acolhida. É que a instância judicante de origem, examinando o direito estadual pertinente — direito cuja interpretação lhe é soberanamente atribuída, diga-se de passagem —, concluiu que o auxílio-moradia tem natureza transitória, e, por isso, não é extensível aos servidores inativos e pensionistas.

2. Ora, impossível chegar a conclusão diversa, acerca da natureza da referida vantagem, sem examinar o conteúdo da legislação infraconstitucional pertinente (Súmula 280/STF).

Isso posto, e frente ao art. 557 do CPC e ao § 1º do art. 21 do RI/STF, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2011.

Ministro AYRES BRITTO
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1208449.